MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.880/90 2.880/90 VER 4.186/97

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA "OS PADRES DO TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a municipalizar a Escola Técnica "Os Padres do Trabalho", sob a denominação ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL "OS PADRES DO TRABALHO", assumindo, em nome do Município, todo ativo e passivo daquele educandário, a partir da data de vigência desta Lei.

ART. 2º - Autoriza-se ao /Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos colimados no artigo anterior, a praticar todos os atos necessários à efetiva municipalização, inclusive celebrar convênio com a Associação "Os Padres do Trabalho", para cessão dos imóveis e móveis onde funciona a Escola.

§ ÚNICO - Dentre outras, deverão constar do Convênio as seguintes cláusulas:

a) - A conservação e manutenção dos prédios, instalações, equipamentos, jardins e funcionamento da Escola correrão por conta e responsabilidade do Município.

b) - Todas benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio da Associação "Os Padres do Trabalho", sem direito à indenização.

4

c) - Nenhuma alteração poderá ser feita nos imóveis da Escola sem prévia autorização, por escrito, da Associação "Os Padres do Trabalho".

d) - As despesas da CEMIG e COPASA serão rateadas entre o Município, 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) para a Associação "Os Padres do Trabalho".

e) - Será reservada à Associação "Os Padres do Trabalho" o direito de utilizar-se das instalações da Escola para suas atividades religiosas e educacionais nos horários ociosos de funcionamento da Escola.

f) - Será criado um colegiado, conforme Regimento Interno, para avaliação da situação econômico-social de alunos que estudarão gratuitamente.

ART. 3º - Observado o disposto na Constituição Federal e considerando o elevado custo financeiro da manutenção da Escola - máquinas, equipamentos, etc. - dos alunos, segundo sua condição social e econômica, poder-se-á cobrar mensalidade de até 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo, fixada ao início de cada ano letivo e variando, como o permitido pelo Governo Federal.

§ ÚNICO - As mensalidades recebidas serão reinvestidas na Escola cabendo à sua Direção prestar contas anuais ao Executivo Municipal, até o dia 31 de Dezembro, que as encaminhará ao Tribunal de Contas.

ART. 4º - Ficam criados os cargos, número de vagas e respectivos vencimentos, junto à Secretaria de Educação, constantes do Anexo I, desta Lei.

§ ÚNICO - Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, ora criados, serão providos pelo Executivo Municipal, de livre escolha, considerados que são de confiança e demissíveis "ad-nutum", até que se processe a eleição do Diretor, na forma do Estatuto do Magistério Municipal.

ART. 5º - O Regimento Interno da Escola será elaborado com a participação da Associação "Os Padres do Trabalho" e deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 6º - Para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial, podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE SETEMBRO DE 1990.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS
Diretor	01	Cr$ 40.328,41
Vice-Diretor	01	Cr$ 32.273,78
Supervisor	01	Cr$ 13.406,00
Secretário	01	Cr$ 27.445,00
Regente	02	Cr$ 6.663,00
Auxiliar de Biblioteca	01	Cr$ 11.500,00
Auxiliar de Secretaria	03	Cr$ 11.500,00
Almoxarife	02	Cr$ 11.176,00
Servente	02	Cr$ 6.056,31